



21/17

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

#### UMA QUEIXA DA ASSOCIAÇÃO DOS ESCOTEIROS DE PORTUGAL CONTRA O "DIÁRIO DO ALENTEJO"

(Aprovada na reunião plenária de 2.OUT.91)

#### I - FACTOS

I.1 - No dia 5 de Setembro de 1991, foi recebida nesta Alta Autoridade uma carta da Associação dos Escoteiros de Portugal, que trazia anexas cópias de um artigo publicado no "Diário do Alentejo" de 23 de Agosto, sob o título "Alemães 'suásticos' com escuteiros?", da autoria de Manuel Geraldo, e de uma carta que a mesma Associação enviara àquele jornal.

No artigo em causa dizia-se que "no Parque de Campismo dos Escuteiros (sic) de Portugal, na Costa de Caparica, um grupo de cerca de 200 alemães, na sua maioria jovens, provocaram avultados danos materiais e agrediram com gravidade um cidadão africano. Para darem significado político à encenação forjada neste País de 'brandos costumes' propagandeado por Salazar, envergavam camisolas com a cruz gamada e o retrato de Hitler como imagem emblemática".

Na carta da Associação dos Escoteiros de Portugal ao "Diário do Alentejo", começa-se por repudiar tais afirmações "por não corresponderem à verdade"; recorda-se que a instituição "tem sido um bastião de resistência (...) contra todas as discriminações raciais, culturais, religiosas, económicas e políticas, sendo uma escola de formação cívica"; sublinha-se que quer a chefia do parque de campismo referido quer a própria organização têm "total desconhecimento" dos factos relatados no artigo; e, finalmente, convida-se o redactor do mesmo a visitar o parque, a fim de constatar, no local, a inexistência de qualquer "simbiose entre 'suásticos' alemães e escoteiros".

I.2 - Em 9 de Setembro, oficiou-se à Associação dos Escoteiros de Portugal, inquirindo se a carta enviada ao "Diário do Alentejo" o fora com pedido de publicação ao abrigo do direito de resposta, obedecendo às forma-

./.

2263



5.17

-2-

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

lidades legais; e, em qualquer caso, qual fora a reacção do jornal.

Em 19 de Setembro, foi recebida a resposta da Associação dos Escoteiros, informando que a carta fora, efectivamente, enviada com pedido de publicação ao abrigo do direito de resposta, mas sem a assinatura reconhecida. O jornal não a teria publicado, segundo a Associação.

I.3 - Em 23 de Setembro, oficiou-se ao director do "Diário do Alentejo", solicitando-lhe que fornecesse todos os elementos reputados necessários para a análise da queixa.

O director do jornal respondeu, por carta entrada nesta Alta Autoridade em 26 de Setembro, juntando cópia da publicação, em 13 do mesmo mês, da carta que a Associação lhe enviara e que anexara à queixa apresentada à A.A.C.S..

### II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para se pronunciar sobre a queixa, atento o disposto na alínea e) do artº 3º e na alínea 1) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Não compete à A.A.C.S. proceder à investigação sobre a veracidade, ou não, dos factos relatados no artigo do "Diário do Alentejo" que deu origem à queixa que lhe foi apresentada pela Associação dos Escoteiros de Portugal.

II.3 - O "Diário do Alentejo", ao contrário do que afirma a Associação dos Escoteiros de Portugal na sua carta de 16 de Setembro (recebida em 19 de Setembro) a esta Alta Autoridade, inseriu em 13 de Setembro o texto cuja publicação lhe fora requerida ao abrigo do direito de resposta pela referida Associação, embora o mesmo lhe tivesse sido enviado sem cumprir a formalidade legal do reconhecimento da assinatura. A localização da resposta (página ímpar) e o espaço que lhe é dedicado (superior ao do artigo que a originou) satisfazem, no essencial, as exigências do direito de resposta.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera improcedente a queixa da Associação dos Escoteiros de Portugal contra o "Diário do Alentejo".

Com efeito, não se registou, da parte do jornal, a recusa do direito de resposta alegada pela queixosa, direito que a esta assistia em face da publicação de um artigo intitulado "Alemães 'suásticos' com escoteiros?".

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 2 de Outubro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro